



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), para prever a atualização dos valores máximos do somatório dos saldos devedores das operações de microcrédito produtivo orientado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. Os limites máximos para o saldo devedor de um tomador, cuja observância seja fixada por ato do CMN como condição para o acesso ao microcrédito produtivo orientado do PNMPO, serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou por outro índice que vier a substituí-lo, independentemente da edição de novo ato regulamentar.

§ 1º A atualização prevista no **caput** aplica-se a quaisquer espécies de limites máximos de saldo devedor, sejam eles individuais por operação de crédito ou globais pelo seu somatório, referentes a operações de microcrédito produtivo orientado ou não, e sejam eles relativos a contratos firmados com uma única ou com múltiplas instituições financeiras.

§ 2º A primeira atualização de valores ocorrerá na data de entrada em vigor deste artigo, ocasião em que deverá ser considerada a variação acumulada do índice desde o início da produção de efeitos do ato regulamentar do CMN vigente.

§ 3º A atualização prevista no **caput** não será aplicada no ano em que o índice de referência apresentar variação negativa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

Hall/pl26-1472rev-t

Apresentação: 09/07/2026 17:14:07.690 Mesa

PL n.1472/2026

